



CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220

CNPJ Nº 41.342.262/0001-11

CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro

LEGISLATIVO COM SERIEDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .201512311

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E A LICITANTE FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS - MECUJO OBJETO É A SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, pessoa jurídica de direito público, estabelecida no Centro Administrativo, s/n, centro – Deputado Irapuan Pinheiro – Ceará, inscrita no CNPJ sob Nº 41.342.262/0001-11, através de seu responsável Sr. Algenor Nunes Rolim, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado neste Município, doravante designado CONTRATANTE, de outro lado FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS - ME, com sede na Rua Vicente JM Da Silva, 006, Centro, Senador Pompeu /Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 17.636.423/0001-03, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA ADRIANA BERNARDO DE MORAIS, portador do CPF: 939.661.993-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente **CONTRATO**, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes, com base na Dispensa de Licitação Nº 2015.12.31.1

PREÂMBULO

Aos 05 de janeiro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, N.º 2015.12.31.1, fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, devidamente RATIFICADO pelo Sr. Algenor Nunes Rolim, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Centro Administrativo, s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220

CNPJ Nº 41.342.262/0001-11

CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro
LEGISLATIVO COM SERIEDADE



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, se reserva no direito de cancelar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização e sem que sejam extrapolados os valores limites para Dispensa de Licitação.

4.4 - Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, dia 05 de Janeiro de 2015, tendo validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

5.2 - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO na(s) Dotação(ões):

Exercício: 2016;

Atividade: 0101 01 031 0001 2.001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo);

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Contrato originário da Dispensa de Licitação n.º 2015.12.31.1 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Contrato originário da Dispensa de Licitação n.º 2015.12.31.1 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

8.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220

CNPJ Nº 41.342.262/0001-11

CEP: 63.645-000 – Dep. Irapuan Pinheiro

LEGISLATIVO COM SERIEDADE



- 8.3-** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.
- 8.4-** Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 8.5-** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.6 -** Responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- 9.1 -** É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 -** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 -** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.
- 10.3 -** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 -** advertência;
- 10.3.2 -** suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 -** impedimento de contratar com a Administração;
- 10.4.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 -** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 11.2 -** A empresa ou pessoa física contratada pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multas necessárias, conforme segue:
- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo Por cento) Por dia de atraso, até o limite de 10% (dez Por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Centro Administrativo. s/n – Centro – Fone: (88) 3569 1220

CNPJ Nº 41.342.262/0001-11

CEP: 63.645-000 – Dep. Irupuan Pinheiro

LEGISLATIVO COM SERIEDADE



b.2) Multa de 20% (vinte Por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participarem licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Deputado Irupuan Pinheiro. Por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Deputado Irupuan Pinheiro, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Centro Administrativo. s/n - Centro - Fone: (88) 3569 1220

CNPJ Nº 41.342.262/0001-11

CEP: 63.645-000 - Dep. Irapuan Pinheiro

LEGISLATIVO COM SERIEDADE



Deputado Irapuan Pinheiro-CE, em 05 de janeiro de 2016.

Algenor Nunes Rolim

Algenor Nunes Rolim
Presidente Da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Francisca Adriana Bernardo de Moraes

FRANCISCA ADRIANA BERNARDO
DE MORAIS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fra Robômia Josee*

CPF *203974638-20*

2. *Rosângela Alves Augusto*

CPF *03988224-32*